



**CONSELHO MUNICIPAL DE EXPANSÃO E
DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL**
Piracicaba – São Paulo - Brasil
2025 - 2028

Piracicaba, 12 de março de 2025.

Parecer nº.- 002/2025

Processo nº.- 2024/162417

Interessado – GESTAMP BRASIL INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS S/A

Assunto – Concessão de Incentivos Fiscais

**Assunto – RETIFICAÇÃO DO PARECER Nº 01, SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E ISENÇÕES CONCEDIDAS
E PREVISTAS NA LEI 6336/2008**

Prezado Senhor,

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, o COMEDIC – Conselho Municipal de Expansão e Desenvolvimento Industrial e Comercial emitiu o parecer 001/2025 na análise do processo da Empresa *GESTAMP S.A.*, referente à concessão de benefícios e incentivos fiscais solicitados pela referida Empresa.

Porém verificou-se que a legislação pertinente, solicitada pela Empresa, se trata da Lei 6336/2008 e não da Lei 4020/1995.

Diante do exposto ha a necessidade de retificar o parecer deste processo.

Haja vista documentação e informações constantes dos autos e Parecer da Secretaria Municipal de Finanças acostados no processo supra citado, **concluimos que somos favoráveis a concessão das isenções**, perante Lei nº. 6336/2008 e suas alterações, concedendo os seguintes incentivos:

Isenção da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal – 100%;

Isenção do Imposto sobre Transferência de Bens Inter vivos – ITBI;

Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU por até 05 anos;

Isenção no percentual de até 60% (sessenta por cento), a critério do COMEDIC e mediante parecer do Secretário Municipal de Finanças, aos serviços de construção civil, constantes dos itens 7.01 a 7.03 da Lista de Serviços do art. 239 da Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2008 e suas alterações, prestados na implantação ou expansão de empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços de que trata a Lei nº 4.020, de 28 de dezembro de 1995 e suas alterações, relativamente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN. (Redação dada pela Lei Complementar nº 385, de 2017). referente à Redução da alíquota de ISSQN – Alíquota de 2%, ficando o benefício limitado ao valor máximo de saldo existente informado pelo parecer do Departamento de Administração Fazendária, folhas 232-233, de R\$ 1.183.485,00 para o exercício de 2025;

Atenciosamente,

RAFAEL DOMARCO ALOISI
Presidente do COMEDIC